

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA

O FUTURO ESTA AQUI

Lei Nº 153/97

EMENTA: Revoga o Art. 42 e Incisos da Lei Municipal nº 099/93 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA JUREMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores / aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 42 e seus incisos da Lei Municipal nº 099/93, face a temática implantada pelo novo Estado do Magistério Público do Estado de Pernambuco (Lei nº 11.329, de 16 de Janeiro de 1996).

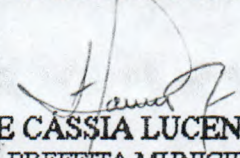
Art. 2º - As remoções de que trata o Art. retromencionado, no magistério devem ser efetuadas sempre que sejam necessárias, de acordo com as necessidades de serviços, ou quando forem solicitadas pelo servidor interessado.

Art. 3º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal a efetuar as remoções / sempre que necessário, objetivando as adaptações necessárias ao quadro de pessoal do / magistério.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de Fevereiro de 1997.


ERLENE CASSIA LUCENA DE ARANDAS
PREFEITA MUNICIPAL